



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.962/2025 =

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO  
ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS  
PESSOAS PORTADORAS DE  
DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES,  
LACTANTES, OBESOS, PESSOAS  
ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE  
COLO E PORTADORES DE TEA  
(TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA) EM REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E  
SIMILARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** As repartições públicas municipais que atendam o público darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas portadores de deficiência, idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas acompanhadas por criança de colo e portadores de TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento.

**Art. 2º.** A determinação a qual se refere o artigo 1º abrange o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados, prestadores de serviços, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos situados no Município de Mimoso do Sul, às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal n. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 3º.** O atendimento preferencial deverá ser garantido por meio de filas, guichês ou caixas exclusivos ou de atendimento prioritário; e/ou placas visíveis indicando o direito ao atendimento preferencial.

**Art. 4º.** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão o direito de identificação com o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo, ou ainda por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA ou apresentação de Laudo Médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará:

**I** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II** - reincidência do descumprimento: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei Municipal n. 1341, de 01 de setembro de 1999.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 05 de junho de 2025.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**ANEXO ÚNICO**

## Atendimento Preferencial e Prioritário para:



- pessoas com deficiência;
- gestantes;
- lactantes;
- pessoas com crianças de colo;
- obesos;
- idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

LEI MUNICIPAL N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_